



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº 6039544-16.2024.8.09.0036

RAMON CARMO DOS SANTOS (Santos & Vera Advogados Associados), **Administrador Judicial** nomeado nestes autos, com dados para contato indicados no timbrado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, apresentar **Relatório Mensal das Atividades** relativo aos meses de **Janeiro a Abril/2025**, nos termos que seguem abaixo.

I – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Em primeiro lugar, é importante destacar que o RMA dos meses de Janeiro a Março de 2025 está sendo apresentado neste momento devido ao atraso inicial no envio da documentação pelos Devedores. Contudo, como será demonstrado ao longo deste parecer, os Devedores lograram êxito em regularizar o fluxo documental, de modo que as análises a serem promovidas pela administração judicial e seus auxiliares tendem a ser constantes e acompanhar de maneira mais próxima os resultados do Grupo Fontão.

2. Durante o período analisado, a Administração Judicial atendeu credores por telefone, e-mail e reuniões online. A maioria buscava informações sobre a tramitação da recuperação judicial e esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis dos Devedores.

3. Alguns credores solicitaram informações específicas sobre designação de assembleias e questionamentos sobre as formas de pagamento de créditos apontadas no plano de recuperação judicial. Foram prestados os esclarecimentos pertinentes dentro da alçada da Administração Judicial.

4. A Administração Judicial mantém diálogo constante com os Devedores, seus contadores e assessores financeiros, buscando assegurar um fluxo contínuo de informações para que os credores e o Juízo tenham acesso aos dados da atividade com a maior brevidade possível.

II – ATIVIDADES DOS DEVEDORES

5. No exercício de suas atribuições legais previstas no art. 22, II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial procede à análise técnica dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pelo Grupo Fontão, referentes aos meses de janeiro a abril de 2025. A análise foi subsidiada pelos pareceres contábeis emitidos por profissional habilitado, que avaliou a regularidade documental, os indicadores financeiros e a evolução patrimonial das recuperandas.

6. Desde o início do processamento da recuperação judicial, observou-se um notável avanço na organização e disponibilização da documentação contábil, fiscal e gerencial por parte dos devedores.



7. O fluxo documental evoluiu de forma positiva ao longo dos meses, e, neste último período, atingiu o padrão esperado, com entrega tempestiva e completa das informações exigidas. Tal comprometimento evidencia a seriedade com que os devedores têm conduzido o processo e reforça a transparência necessária à fiscalização judicial e ao acompanhamento pelos credores.

8. Do ponto de vista econômico-financeiro, os dados consolidados indicam **um crescimento contínuo do ativo total**, que passou de R\$ 16.825.277,11 em janeiro para R\$ 18.166.470,34 em abril de 2025. Esse incremento patrimonial pode refletir reorganizações internas, ganhos de capital ou estratégias de preservação de ativos, sinalizando um esforço concreto dos devedores para garantir a estabilidade patrimonial durante o processo de soerguimento.

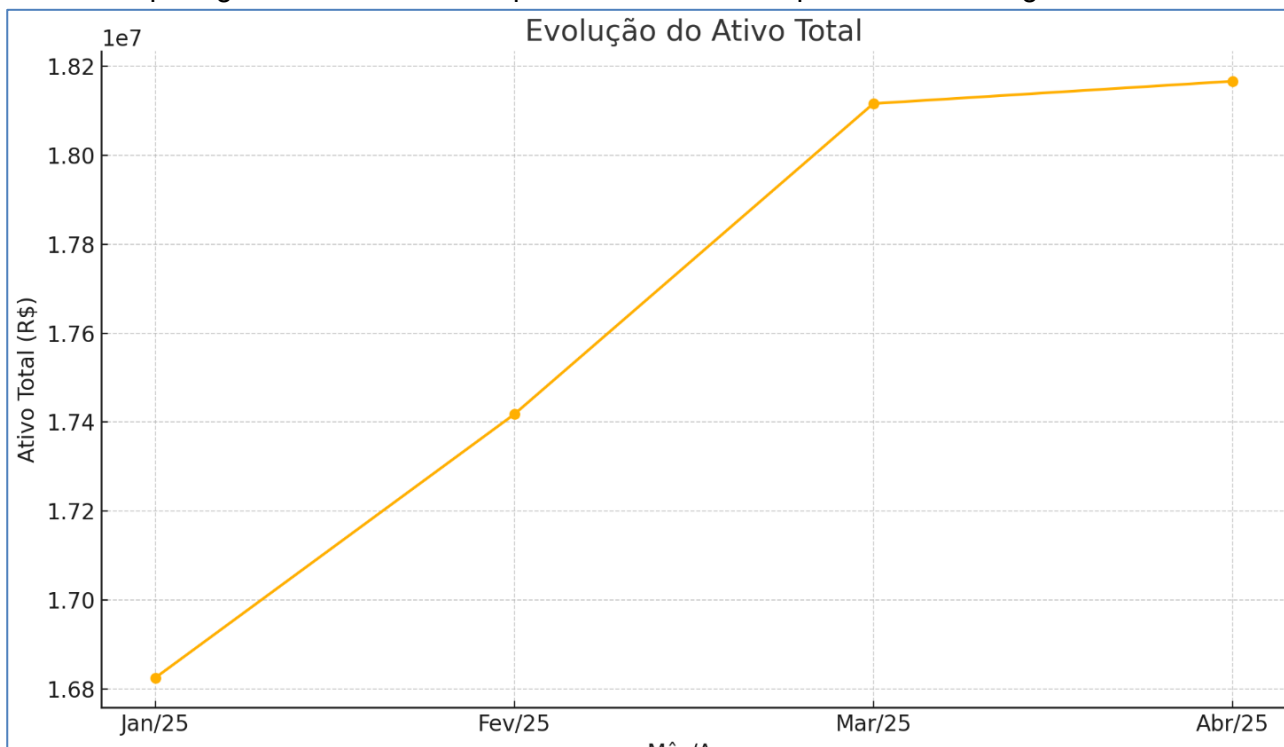


Figura 1 - Gráfico da evolução do ativo em múltiplo de 10

9. Em relação à **receita operacional**, observou-se certa oscilação ao longo dos meses, com valores variando entre R\$ 173.454,12 (fevereiro) e R\$ 362.743,02 (abril). Tal variação é comum em atividades sazonais ou atreladas à dinâmica do agronegócio, como é o caso do Grupo Fontão.

10. Ainda que a **geração de resultados líquidos tenha se mantido negativa**, com destaque para os prejuízos mais expressivos registrados em fevereiro (-R\$ 323.165,66) e abril (-R\$ 189.216,47), os dados indicam um esforço de recuperação operacional, com a redução dos prejuízos entre fevereiro e março e o aumento da receita no mês de abril.

11. Importante destacar que a persistência de resultados líquidos negativos nos primeiros meses do processo de recuperação judicial é fenômeno recorrente em empresas e produtores rurais em reestruturação, especialmente quando enfrentam passivos significativos e desafios de liquidez. Não obstante, a recuperação gradual da receita e a valorização dos ativos são sinais positivos, que devem ser observados com atenção nos próximos meses, sobretudo se acompanhados da adoção de boas práticas de gestão, racionalização de custos e diversificação das fontes de receita.

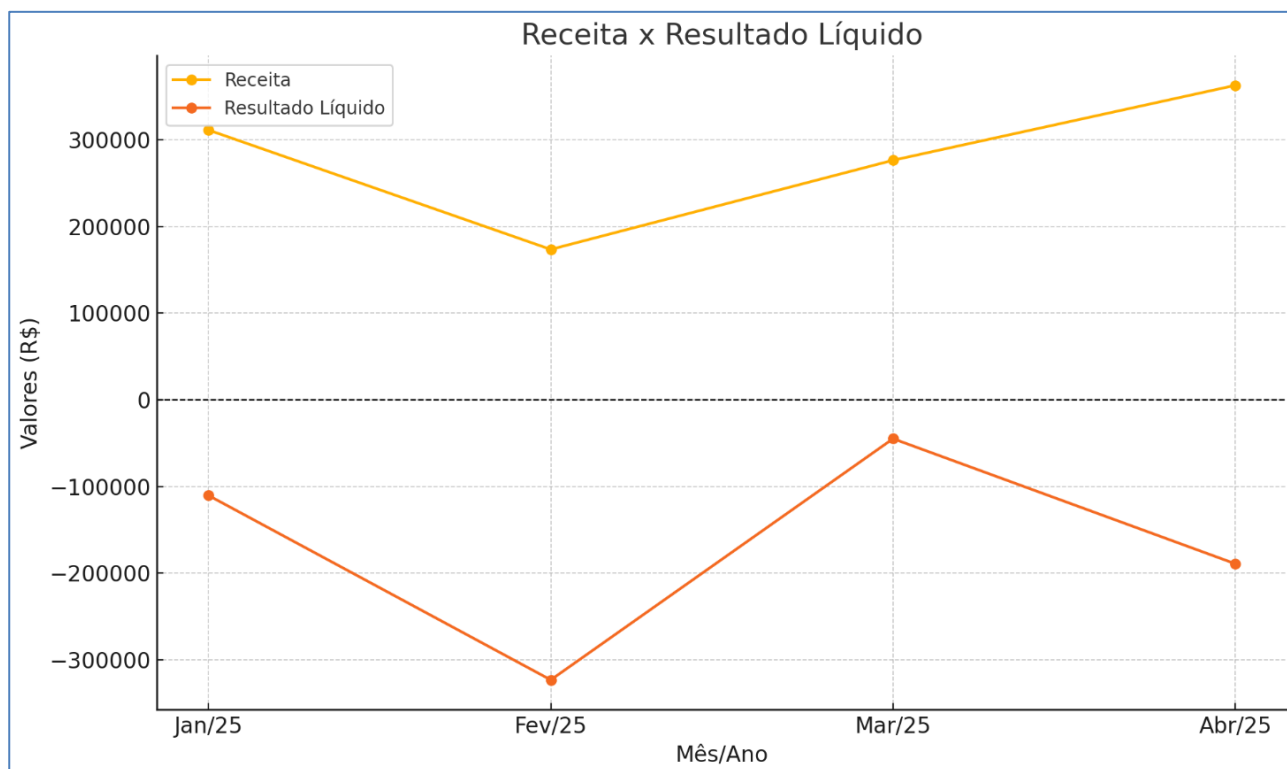


Figura 2 - Gráfico comparativo entre Receita X Resultado Líquido

12. A disponibilização tempestiva e estruturada das informações contábeis tem sido fundamental para a atuação da Administração Judicial, permitindo diagnósticos precisos e oportunos sobre a evolução da situação econômico-financeira dos devedores. Além disso, tais informações constituem instrumento essencial à coletividade de credores, que delas depende para acompanhar com segurança a execução do princípio da preservação da empresa e aferir a viabilidade da preservação da atividade empresarial.

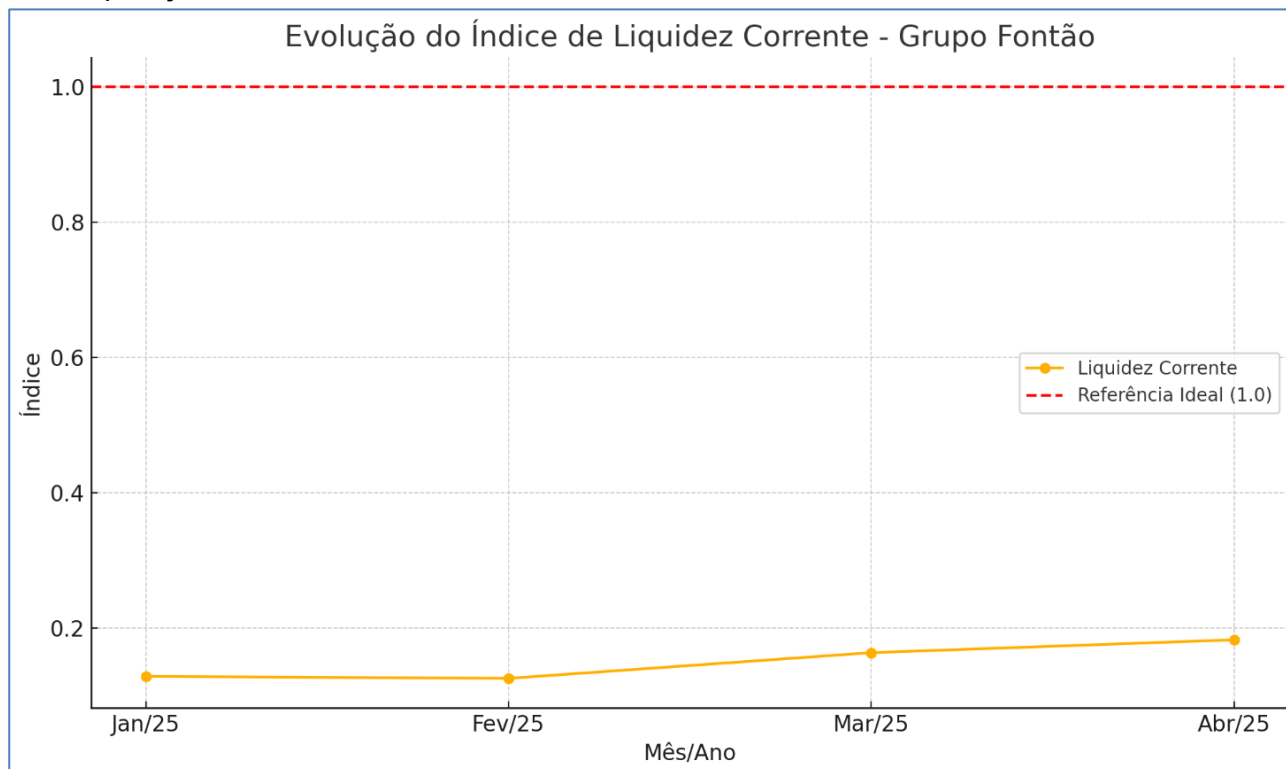
13. A coletividade de credores é diretamente beneficiada por esse fluxo documental eficiente. A transparência dos dados apresentados possibilita a construção de um ambiente de confiança, elemento essencial para o suporte ao plano de recuperação que no momento oportuno será levado à apreciação da AGC. A previsibilidade das informações financeiras permite também avaliar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e formular alternativas, se necessário, com base em dados técnicos.

14. Além disso, deve-se salientar que os indicadores operacionais e patrimoniais do grupo revelam, ainda que de forma incipiente, sinais de esforço por parte das recuperandas em manter a integridade dos ativos e estabilizar suas operações. A valorização progressiva do ativo, mesmo em face de resultados líquidos negativos, demonstra uma atuação diligente na preservação do patrimônio empresarial, o que coaduna com os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial: a preservação da empresa, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores.

15. Neste cenário, é recomendável que os devedores mantenham o foco na adoção de práticas de gestão mais eficientes, com ênfase no controle rigoroso de custos fixos e variáveis e na diversificação das atividades (culturas). Tais medidas devem estar acompanhadas de planejamento estratégico, metas de desempenho e sistemas de controle interno que permitam



monitorar os avanços de forma objetiva. O incremento da rentabilidade operacional é condição indispensável para a reversão do quadro de prejuízos e para a concretização dos objetivos do plano de recuperação.



16. O gráfico acima representa a evolução do Índice de Liquidez Corrente (ILC), que mede a capacidade do grupo devedor em honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis no ativo circulante.

17. De forma simplificada, esse índice revela quantos reais a entidade possui em ativos líquidos para cada real de dívida exigível no curto prazo. No caso do Grupo Fontão, o índice apresentou crescimento ao longo dos meses, variando de 0,129 em janeiro para 0,183 em abril. Apesar da melhora, os valores permanecem significativamente abaixo do nível de referência (1,0), o que indica que, mesmo com a evolução, a empresa ainda não possui liquidez suficiente para cobrir integralmente suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.

18. Por sua vez, o gráfico abaixo ilustra a trajetória do **Índice de Liquidez Seca (ILC)**, que é semelhante ao índice de liquidez corrente, mas com exclusão dos estoques da base de cálculo, já que estes podem apresentar baixa liquidez imediata.

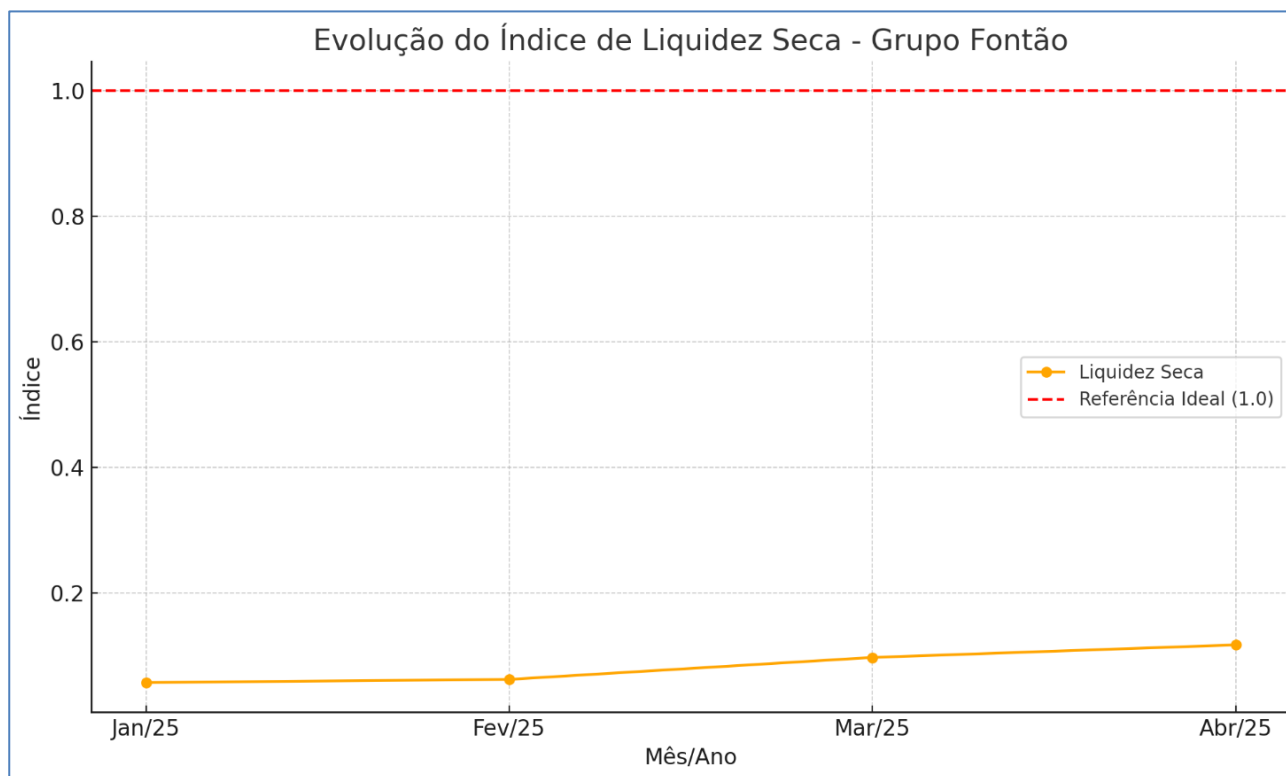
19. Assim, o índice seco é ainda mais rigoroso ao avaliar a real capacidade da entidade em saldar seus compromissos com ativos verdadeiramente líquidos, como caixa, bancos e contas a receber.

20. No Grupo Fontão, a liquidez seca partiu de 0,057 em janeiro e atingiu 0,117 em abril, revelando uma **evolução positiva**, embora ainda bastante distante do nível ideal.

21. Esses números refletem uma estrutura financeira ainda pressionada por alto passivo circulante, mas com tendência de melhoria, a depender da manutenção do



comprometimento dos devedores com a organização contábil e com práticas de gestão mais eficientes.



22. Os dados extraídos dos relatórios contábeis do Grupo Fontão demonstram que, embora os índices de liquidez ainda estejam abaixo dos parâmetros ideais, observa-se uma **trajetória ascendente** que merece destaque. Tanto a liquidez corrente quanto a liquidez seca apresentaram melhora contínua ao longo dos quatro primeiros meses de 2025, sinalizando que os esforços de reorganização financeira e administrativa começam a refletir positivamente nos indicadores dos produtores rurais.

23. Essa evolução, mesmo que ainda modesta, **traduz um movimento consistente de reequilíbrio financeiro**, especialmente relevante em um contexto de recuperação judicial. O crescimento do ativo circulante e a redução relativa da dependência de estoques (em razão da adoção de arrendamento rural como estratégia de liquidez) como fonte de liquidez indicam que os devedores vêm aprimorando seus controles internos e buscando maior eficiência na gestão dos seus recursos de curto prazo.

24. Portanto, os índices analisados revelam **um cenário promissor**, dentro das naturais limitações enfrentadas por empresas em crise. Caso as medidas de gestão adotadas sejam mantidas e aperfeiçoadas, é plausível projetar a continuidade dessa tendência de recuperação, o que pode, a médio prazo, restaurar a capacidade de solvência da empresa e viabilizar o cumprimento dos compromissos assumidos no plano de recuperação judicial.

V - CONCLUSÃO E PEDIDOS

25. Diante de todo o exposto, conclui-se que o Grupo Fontão tem demonstrado postura colaborativa, com avanços significativos na organização documental, transparência na prestação de informações e empenho na recomposição de sua estrutura financeira.



26. Ainda que os desafios permaneçam relevantes, os indicadores evidenciam um cenário de recuperação gradativa, refletindo os efeitos iniciais das medidas adotadas. A Administração Judicial continuará acompanhando de forma rigorosa a evolução das atividades, mantendo-se à disposição para orientar e contribuir com a condução responsável e eficiente do processo, sempre em observância ao princípio da preservação da empresa e à proteção dos interesses da coletividade de credores.

Nestes termos pede deferimento.
Cristalina/GO, 03 de julho de 2025.

Ramon Carmo dos Santos
Administrador Judicial
OAB/GO 34.008